BCM - Arquivados

BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S/A... x BANCO DE CREDITO MOVEL S A ... _ (TJRJ NJ 0052469-45.2005.8.19.0001)

Este processo foi atualizado pela última vez em 20/09/2022 - 04:58

Requerente	BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S/A (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - EM LIQUIDAÇÃO)
	PASQUALE MAURO
	ESPÓLIO DE HOLOPHERNES DE CASTRO
	ESPÓLIO DE LYDIA TEIXEIRA DE CASTRO
Advogado	(RJ170051) EVELYN FLORES CACERES, (RJ188310) HERON SIMOES MATTOS,
	BANCO DE CREDITO MOVEL S A REP/P/SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL

Atribuir uma Fase ao processo

Comarca da Capital	6ª Vara Empresarial
Endereço	Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 720
Bairro	Centro
Cidade	Rio de Janeiro
Ofício de Registro	2º Ofício de Registro de Distribuição
Competência	Empresarial
Inventariante	HEITOR DE CASTRO
Protocolo(s) no Tribunal de Justiça	201800162365 - Data: 28/03/2018 201800250768 - Data: 09/05/2018 201900797659 - Data: 10/12/2019

Data de distribuição (presumida)	09/05/2005
Assunto	Liquidação
Classe Processual	Procedimento Comum
Situação	Arquivo Geral
Data de Distribuição	09/05/2005
Órgão Julgador	Comarca da Capital 6ª Vara Empresarial Cartório da 6ª Vara Empresarial
Cód.Proc Relacionado	
	[ver] NJ.0015751-95.2018.8.19.0000
	[ver] NJ.0017731-77.2018.8.19.0000
	[ver] NJ.0024495-79.2018.8.19.0000
	[ver] NJ.0080648-98.2019.8.19.0000
	[ver] 0052469-45.2005.8.19.0001.1
	[ver] 0052469-45.2005.8.19.0001.2
	[ver] 0052469-45.2005.8.19.0001.3

Data	Texto
26/03/2022	Arquivamento Data de arquivamento 26/03/2022 Tipo de arquivamento definitivo Maço 27629 Situação Em fase de encaminhamento ao arquivo
04/03/2022	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 04/03/2022 Descrição Certifico que não há custas pendentes de recolhimento nos presentes autos.
18/12/2019	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Central de Arquivamento Data da remessa 18/12/2019 Prazo 15 dia(s)
07/11/2019	Tipo do Movimento Publicado Atos da Serventia Data da publicação 07/11/2019 Folhas do DJERJ. 182/184
05/11/2019	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 05/11/2019
05/11/2019	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 05/11/2019

	Descrição Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.
25/10/2019	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 25/10/2019 Descrição Certifico que não houve manifestação quanto ao despacho de folhas 2864, regularmente publicado no DJE de 27/05/2019, até a presente data.
27/05/2019	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 27/05/2019 Folhas do DJERJ. 204/206
23/05/2019	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 23/05/2019
23/05/2019	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 23/05/2019
23/05/2019	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 23/05/2019 Descrição Fls. 2806/2807 - Considerando o ofício de fls. 2809, nada a prover.Fls. 2814 e seguintes - Aos Interessados.Cumpra-se v. acórdão.Nada requerido em 60 dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
23/05/2019	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 23/05/2019 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
29/04/2019	Tipo do Movimento Juntada - Documento Data da juntada 29/04/2019 Número do documento x Descrição da juntada Malotes Digitais da 8ª CC
29/04/2019	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 29/04/2019 Número do documento x Descrição da juntada CVM
14/01/2019	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 14/01/2019
11/01/2019	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 11/01/2019 Descrição Reiteração do ofício à CVM (fls. 2513), conforme despacho de fls. 218 dos autos do Pedido de Providências nº 0068749-37.2018.
20/09/2018	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 20/09/2018 Número do documento Ofício Descrição da juntada Of. Ministério da Fazenda nº2342/2018/SRRF07/DRF RJ I/DICAT/EACCAD

20/09/2018	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 20/09/2018 Número do Documento 201805691686 - Proger Comarca da Capital
20/09/2018	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 20/09/2018
12/07/2018	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 12/07/2018
11/07/2018	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 11/07/2018 Descrição Ofício à CVM, reiterando Ofício 390/2018/OF a fls. 2.513 e fls. 2.519 para atender ao despacho a fls. 131 dos autos de nº 0068749-37.2018.8.19.0001, apensado.
20/06/2018	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 20/06/2018 Número do Documento 201804383842 - Proger Comarca da Capital
14/06/2018	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 14/06/2018 Descrição Ofício Receita Federal
13/06/2018	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 13/06/2018
13/06/2018	Tipo do Movimento Despacho Fls. 2796/2797 - DEFIRO o pleito formulado pelo Espólio de Holofernes Castro. EXPEÇA-SE ofício à Receita Federal para que cancele o CNPJ nº 30.104.654/0001-26 , em nome do Banco de Crédito Móvel S/A, anotando-se como extinta, vez que se trata de empresa morta , eis que extinta desde 30.12.1964. Encaminhe-se com cópia da decisão de fls. 2792.
13/06/2018	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 13/06/2018 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
08/06/2018	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 08/06/2018 Número do Documento 201804006293 - Proger Comarca da Capital
04/06/2018	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 04/06/2018
04/06/2018	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 04/06/2018 Descrição Ofício JUCERJA.
06/06/2018	Tipo do Movimento Publicado Decisão Data da publicação 06/06/2018 Folhas do DJERJ. 244/246
04/06/2018	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 04/06/2018
04/06/2018	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 04/06/2018

04/06/2018	Tipo do Movimento Decisão Fls. 2747/2756 - Com relação ao Ofício sob resposta, OFICIE-SE à JUCERJA, informando que o referido Banco foi extinto, por consenso entre os seus sócios, vivos à época, conforme se verifica pela Escritura de Ratificação de Instrumento de Prestação Final de Cotas e de Encerramento da Liquidação e Extinção da Sociedade, acostada aos autos. Assim, a hipótese não é de restabelecimento do que fora regularmente extinto pelos sócios fundadores, valendo ressaltar que a pretensão dos sucessores põe em risco a própria segurança jurídica do órgão registral, que não deve ressuscitar pessoas mortas. Dessa forma, OFICIE-SE, em resposta, à JUCERJA --- juntando cópia desta decisão, bem como dos documentos de fls. 13/17, ou seja, da Escritura de Ratificação de Instrumento de Prestação Final de Cotas de Encerramento da Liquidação e Extinção do Banco de Crédito Móvel S/A, em Liquidação Amigável, de 30.12.1964, bem como sua publicação no DOERJ, em 10.8.1981 --, informando que a hipótese em questão não é de restabelecimento do registro da companhia, uma vez que ela foi regularmente extinta. ENCAMINHE-SE, ainda, cópia virtual dos documentos de fls. 13/17, ou seja, da Escritura de Ratificação de Instrumento de Prestação Final de Cotas de Encerramento da Liquidação e Extinção do Banco de Crédito Móvel S/A, em liquidação amigável, de 30.12.1964, bem como sua publicação no DOERJ, em 10.8.1981, ao Excelentíssimo Des. Relator do MS 0015751-95.2018.8.19.0000, AUGUSTO ALVES MOREIRA JÚNIOR, da Oitava Câmara Cível, como documento complementar às informações prestadas à fl. 2741, por este Juízo.
04/06/2018	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 04/06/2018 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
30/05/2018	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 30/05/2018 Número do documento 10211/2018 Descrição da juntada do BACEN
24/05/2018	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 24/05/2018
24/05/2018	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 24/05/2018 Descrição Processo devolvido, nesta data.
24/05/2018	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 24/05/2018
17/04/2018	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Tribunal de Justiça Data da remessa 17/04/2018 Prazo 15 dia(s)
16/04/2018	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 16/04/2018

	Descrição CERTIFICO que desentranhei fls. 2.664/2.737, juntando-as aos autos do apenso 0068749-37.2018.8.19.0001, cumprindo a primeira parte do item 1 do despacho a fls. 2.738
16/04/2018	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 16/04/2018
16/04/2018	Tipo do Movimento Despacho 1) Desentranhem-se fls. 2664/2737, juntando-as aos autos do pedido de Providências (0068749-37.2018.8.19.0001), a fim de que ambos os feitos sejam remetidos a segunda instância, Oitava Câmara Cível, conforme solicitação do Excelentíssimo Desembargador Relator; 2) Como o pedido de providências teve início pelos Espólios dos ex-sócios do BCM, quanto ao requerimento objeto dos itens 6 e 7, aguarde-se o julgamento do MS interposto por E PARTNER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., impetrante. 3) Com a providência supra, promova-se o empréstimos de ambos os autos, conforme determinado.
16/04/2018	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 16/04/2018 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
13/04/2018	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 13/04/2018 Número do Documento 201802545044 - Proger Comarca da Capital
11/04/2018	Tipo do Movimento Juntada - Documento Data da juntada 11/04/2018 Número do documento Memo 400 Descrição da juntada da 8ª CC
11/04/2018	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 11/04/2018 Número do documento 91/2018 Descrição da juntada Jucerja
02/04/2018	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 02/04/2018
02/04/2018	Tipo do Movimento Despacho Aguarde-se por 30 dias; após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, uma vez que já transitara em julgado a sentença proferida, nos termos de fl.2662. Quando escoar o prazo, desapense-se o pedido de providências, que seguirá até ulterior determinação deste juízo.
02/04/2018	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 02/04/2018 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
23/03/2018	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 23/03/2018 Descrição CERTIDÃO Certifico que:1. Desentranhei as peças de fls. 2522/2650, autuando-as como Pedido de Providências nº 0068749-37.2018.8.19.0001. 2. A r.sentença de fls. 2385/2390, bem como a de fls. 2436, transitaram em julgado.

23/03/2018	Tipo do Movimento Trânsito em Julgado Data do trânsito 23/03/2018
23/03/2018	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 23/03/2018 Descrição CERTIDÃOCertifico que a peça de fls. 2522/2650 foi desentranhada em atendimento ao despacho de fls. 2391.
23/03/2018	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 23/03/2018
23/03/2018	Tipo do Movimento Despacho 1-Fls. 2522/2650- Petições apresentadas por BCM-Ativos Imobiliários, que não tem pertinência direta com o tema do processo, dessa forma , DESENTRAM-SE e autuem-se como Pedido de Providências. 2-Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 2385/2390.
23/03/2018	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 23/03/2018 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
23/03/2018	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 23/03/2018 Número do Documento 201801865794 - Proger Comarca da Capital
21/03/2018	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 21/03/2018 Número do Documento 201801648632 - Proger Comarca da Capital 201801571649 - Proger Comarca da Capital
05/03/2018	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 05/03/2018
05/03/2018	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 05/03/2018
07/03/2018	Tipo do Movimento Publicado Decisão Data da publicação 07/03/2018 Folhas do DJERJ. 208/210
05/03/2018	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 05/03/2018
05/03/2018	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 05/03/2018
05/03/2018	Tipo do Movimento Decisão Ainda em aditamento á decisão anterior, DETERMINO que se OFICIE ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e, ainda, à CVM, a fim de que estes órgãos sejam informados sobre a irregularidade registral perpetrada com o registro de ´BCM BANCO DE CRÉDITO MÓVEL´, uma vez que, mesmo sendo sociedade empresária fechada, ela pode gerar forte conflito no mercado de capitais. Os ofícios devem se fazer acompanhar de cópia da sentença proferida nestes autos às fls. 2400/2403.

05/03/2018	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 05/03/2018 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
05/03/2018	Tipo do Movimento Decisão Fls. 2438/2441- Trata-se de ED opostos por terceiro que não é parte neste feito, razão por que não merece qualquer apreciação. Aduza-se que, nos termos do CPC/2015, arts. 79 c/c 80, I, II, IIII, IV, V, VI e VII, no caso dos autos, a intervenção indevida de terceiro, criando insegurança jurídica e também impedindo o curso regular de feito, clama por responsabilização pessoal ante a flagrante má-fé processual quer da parte quer seus representantes legais, não podendo o Judiciário ficar mudo a contemplar tamanha confusão. Dessa forma, a fim de que se imponha o regular andamento processual, DETERMINO que o Cartório certifique o trânsito em julgado da sentença de fl. 2436, proferida em 18.12.2017, uma vez que os ED de fls. 2438/2441 é de terceiro que não faz parte do processo. OFICIE-SE à Junta Comercial, juntando cópia da sentença proferida neste feito, bem como DETERMINANDO que esclareça a razão de ter procedido ao restabelecimento de registro de empresa que já fora extinta em 1964 e liquidada por este juízo. Quanto aos demais pleitos de fls.2442/2449, os mesmos devem vir pelas vias próprias, não só frente à responsabilização que aqueles relacionados têm, mas também em razão de eventual envolvimento atécnico por parte do órgão registrador.
05/03/2018	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 05/03/2018 Número do Documento 201801373727 - Proger Comarca da Capital 201801000478 - Proger Regional da Barra da Tijuca
10/01/2018	Tipo do Movimento Publicado Sentença Data da publicação 10/01/2018 Folhas do DJERJ. 242/245
18/12/2017	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 18/12/2017
18/12/2017	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 18/12/2017
18/12/2017	Tipo do Movimento Sentença Recebo os embargos de declaração de fls. 2400/2403 e 2411/2415, por tempestivos e, no mérito, deixo de acolhê-los, vez que não há omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, pois a sentença é clara em sua fundamentação. Na verdade, os presentes embargos possuem caráter infringentes, pois o que a parte pretende é a modificação da sentença prolatada. A via adequada é o recurso, pois cabe ao Tribunal reexaminar a matéria objeto da sentença, cuja reforma se pretende. Desta forma, DEIXO DE ACOLHER OS EMBARGOS.

	Intimem-se. P. R. I. Visualizar Ato Assinado Digitalmente
24/11/2017	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 24/11/2017 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
19/10/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 19/10/2017 Número do Documento 201707024624 - Proger Regional da Barra da Tijuca
06/09/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 06/09/2017 Número do Documento 201706319316 - Proger Regional da Barra da Tijuca
23/08/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 23/08/2017 Número do Documento 201705949717 - Proger Regional da Barra da Tijuca
14/08/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 14/08/2017 Número do Documento 201705707614 - Proger Comarca da Capital 201705696605 - Proger Comarca da Capital
03/08/2017	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 03/08/2017 Folhas do DJERJ. 226/229
01/08/2017	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 01/08/2017
28/07/2017	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 28/07/2017
27/07/2017	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 27/07/2017 Descrição Promova o cartório o desentranhamento como determinado no item 1 de fls.2367, certificando-se nos autos.Aos embargados na forma do art.1022 do NCPC.
27/07/2017	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 27/07/2017 Juiz MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER
18/07/2017	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 18/07/2017 Descrição CERTIDÃOCertifico que os embargos de declaração de fls. 2400/ 2416 são tempestivos.
17/07/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 17/07/2017 Número do Documento 201704770492 - Proger Regional da Barra da Tijuca 201704659321 - Proger Regional da Barra da Tijuca
28/06/2017	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 28/06/2017

27/06/2017	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 27/06/2017
29/06/2017	Tipo do Movimento Publicado Sentença Data da publicação 29/06/2017 Folhas do DJERJ. 254/255
27/06/2017	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 27/06/2017
27/06/2017	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 27/06/2017
13/06/2017	Tipo do Movimento Sentença Cuida-se de feito distribuído como Alvará Judicial para representação do extinto Banco de Crédito Móvel S/A, quando dele eram acionistas Holophernes Castro e Pasquale Mauro, ambos já falecidos. O requerimento motivador da vinda ao Judiciário fora um pedido de alvará para representar ativa e passivamente o Banco de Crédito Móvel S/A, sociedade extinta. Contudo, a sentença proferida e confirmada pela instância ad quem entendeu se tratar na essência de liquidação judicial, sendo, então, nomeado o Liquidante Judicial para o mister. Às fls. 1645/1647, veio o LJ aos autos, informar que após diversas diligências procedidas no processo em questão, a fim de lograr qualquer patrimônio imobiliário em nome da liquidanda, nada foi efetivamente encontrado. O próprio Requerente, vivo à época, informou à fl. 1.606, com documentos de fls. 1607/1643, que as terras do Banco de Crédito Móvel nunca foram loteadas, motivo pelo qual as mesmas se encontram transcritas, em sua maior porção em 17.12.1892, no 1º Serviço Registral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, na forma dos anexos, bem como das certidões do 5º e 6º Ofícios Distribuidores desta cidade. E mais, ainda esclareceu o LJ, na referida peça, que não foram apresentados quaisquer credores no presente feito de liquidação dos bens restantes da sociedade extinta ou mesmo interessados dos sucessores do outro ex-acionista da liquidanda, Holophernes castro. Acrescentou, ainda, que existem diversas ações ajuizadas contra o Banco em Liquidação, algumas anteriores ao presente feito, sendo a maioria delas demandas usucapiendas, nas quais a Liquidanda fora intimada para se manifestar como confrontante da área alvo do litígio. Por tudo, entendia o LJ que o feito deveria ser extinto, por falta de interesse processual, quer pela falta de credores, que pela falta de apuração efetiva de patrimônio. Diante desta peça, entendeu este juízo de substituir o LJ, nomeando outro, a EDF Nogueira Nogueira Administração e Gestão de Empresas, que após a nomeação requereu algumas providências, as quais foram deferidas por este juízo (fls. 1803/1804). Porém, às fls. 1653/1657, com documento de fls. 1658/1800, Heitor de Castro, intitulando-se, sem comprovar, inventariante do Espólio de Holophernes de Castro e Lydia Teixeira de Castro veio aos autos, aduzir que haveria créditos a receber em nome

favor do Banco Liquidando da Fazenda, além de requerer fosse obstado o registro de qualquer transmissão direta do Banco a terceiros, além de requererem a substituição do Liquidante.
Ainda neste feito, outro requerente, de nome José Ferreira Lessa, apresentou-se como interessado, por força de embargos à execução que opusera em ação de desapropriação proposta pelo ERJ em face do banco de Crédito Móvel (fls. 1851/2082), requerendo, em síntese, fosse obstado qualquer tipo de pagamento de indenização em favor do Banco de Crédito Móvel, Espólios de Pasquale Mauro e de Holophernes de Castro, por ser ele o único titular do direito.
Às fls. 2088/2094, o Espólio de Holophernes Castro, devidamente representado por sua inventariante, Carla Castro, conforme fls. 2096 a 2098, opõe embargos de declaração quanto a decisão de fl.1649, levantando, de logo, justamente a irregularidade na representação do Espólio requerente de fls. 1653/1800. Na mesma peça evidencia o Espólio a impossibilidade jurídica da liquidação judicial por já ter sido a sociedade liquidada, esclarecendo que os tributos aludidos como em aberto pelo herdeiro Heitor Castro têm a natureza propter rem, além de o débito fiscal não se sujeitar aos efeitos da liquidação judicial. Reforça, ainda, que a sociedade -- que não tinha feição de instituição financeira -- teve sua liquidação encerrada pela escritura de prestação final de contas e liquidação em 31.12.1964, com o seu patrimônio distribuído entre os acionistas, nos termos do revogado artigo 348, do Código Comercial.
E afirma também que, quando da liquidação do Banco de Crédito Móvel, o seu patrimônio remanescente foi partilhado entre os acionistas, na proporção de 50% para cada um --- Holophernes de Castro e Pasquale Mauro, hoje ambos falecidos ----, estando neste patrimônio partilhado os terrenos que foram desapropriados, estando prestes o pagamento do valor indenizatório. Acrescenta, ainda, justamente pelo reconhecimento da partilha é que nos autos da desapropriação, por força de decisão judicial da 2ª Instância --- 0073825-50.2015.8.19.0000 ----, substituiu-se, como credor, o Banco de Crédito Móvel pelo Espólio de Holophernes de Castro. Por fim, conclui que não há qualquer credor habilitado nesta liquidação, a despeito de a mesma tramitar por mais de 10 anos neste juízo.
Por tudo e enfatizando a falta de interesse de agir de parte dos ex-sócios da sociedade extinta e da competência do juízo orfanológico para eventual sobrepartilha de bens remanescentes, requer (i) seja reconhecida a nulidade de intervenção dos advogados do instituto Aprove, por não serem os procuradores do Espólio requerente, com o encaminhamento de peças ao Ministério Público; (ii) seja extinto o presente feito por falta de interesse de agir e pela extinção da sociedade Banco de Crédito Móvel, uma vez que eventuais cobranças ou execuções fiscais devem recair sobre os imóveis que foram vendidos ou prometidos vender pela extinta sociedade; (iii) seja reconhecida a possibilidade de liberação do precatório decorrente da

desapropriação e (iv) seja encaminhado ao juízo orfanológico quaisquer questão relacionada a bens imóveis já partilhados aos ex-sócios e que ainda estejam em nome da sociedade extinta.
A referida peça veio com a concordância do Espólio de Pasquele Mauro, sendo os dois únicos acionistas do extinto Banco de Crédito Móvel, trazendo ainda documentos de fls. 2099/2150.
Decisão de fl. 2153, determinando a manifestação das partes sobre a peça de fls. 2088/2150.
À fl. 2157 e às fls. 2160/2167, com documentos de fls. 2168/2212, ambos os Espólios se manifestaram no sentido de acolhimento dos embargos, para o fim de encerrar a presente liquidação por ausência de credores.
O Ministério Público, à fl. 2213, manifestou-se pelo desinteresse no presente feito.
Às fls.2220/2379, vem aos autos Dominium-Sociedade de Propósitos Específicos Ltda. , constituída por parte dos credores do Banco de Crédito Móvel, sendo o maior credor o Espólio de Holophernes Castro, então representada por Heitor de Castro, aduzir que há contra o Banco de Crédito Móvel e Pasquale Mauro um total de 430 processos ativos, requerendo que fosse reconhecida a sua legitimidade, bem como o representante de todos os seus sócios, presentes e futuros, determinando-se a busca e apreensão dos documentos do Banco de Crédito Móvel nos endereços fornecidos, bem como na casa de Pasquale Mauro. Requer, ainda, sejam estes documentos periciados técnica/contábil, com extensão cartográfica/cartorária, nos negócios geridos por Pasquale Mauro como liquidante na frente do BCM, desde o ato de sua extinção, além de determinar a citação do Espólio de Pasquale Mauro.
À fl. 2380, vem aos autos Wilson José Ângelo de Figueiredo, sem especificar em que qualidade veio a estes autos, requerer a suspensão de qualquer pagamento em favor do Espólio até dirimir as controvérsias.
Eis o sucinto relato. DECIDO.
1) De logo, DETERMINO que o Cartório desentranhe fls.2217/2218, vez que se referem ao processo 0206741-45.2015.8.19.0001, Superpesa Industrial Ltda. - em Recuperação Judicial, juntando-as no processo correto.
2) O presente feito teve início com requerimento de Alvará Judicial formulado por Pasquale Mauro, ex-acionista do então Banco de Crédito Móvel S/A, para representar ativa e passivamente a referida sociedade extinta com amplos poderes, uma vez que a sociedade fora extinta e encerrada por consenso entre os acionistas, conforme escritura pública de 30.12.1964, fls. 13/16-v, bem como informação de fl. 820, prestada pelo Banco Central do Brasil.
3) Contudo, a decisão proferida ressaltou que:
´ a discussão do domínio de áreas na Barra da Tijuca e adjacências remonta há mais de 40 (anos), isso em 2005, além de reconhecer que a dificuldade de registro das áreas alienadas pelo extinto BCM resulta da não observância da lei de Loteamento, de forma que considerando o lapso de tempo em

que a instituição financeira foi extinta e a não comprovação dos fatos alegados pelo requerente (Pasquale Mauro), e ainda, o interesse público, que à evidencia, para evitar conflitos de domínio na áreas, ´....
razão por que entendeu que o 2º Liquidante Judicial seria a pessoa mais indicada para ser o liquidante do eventual acervo, nomeando-o para que procedesse ao restante da liquidação dos bens da sociedade extinta, na forma do art. 1102 e seguintes do Código Civil.
4) Portanto, o pleito do Requerente acabou sendo apenas parcialmente deferido, passando o 2º Liquidante Judicial a ser o responsável a proceder à liquidação dos bens restantes da sociedade (fls. 831/833). Decisão mantida pelo recurso então interposto (fls. 869/874).
5) Contudo, após mais de 12 anos da referida decisão, não só não foi possível ao Liquidante arrecadar bens da Liquidanda --- uma vez que a partilha já tinha se dado por ocasião da liquidação consensual, por escritura pública ---, como também não veio aos autos qualquer habilitação de crédito, de forma a que este juízo pudesse promover através da eventual liquidação do ativo que ainda remanescesse a satisfação de seu crédito. Em outras palavras, o que fez o Liquidante Judicial nestes anos todos foi apenas promover defesas relacionadas a demandas petitórias em curso contra o BCM.
6) De fato, algumas questões precisam ser consideradas.
7) A primeira delas é que restou demonstrado nestes autos que partilha amigável dos bens constantes do ativo do BCM entre seus nove (9) acionistas, conforme se vê de escritura de fls. 13/16, permitiu que estes recebessem o seu quinhão de reembolso de capital em moeda corrente, exceto Holophernes de Castro e Pasquale Mauro, que receberam em moeda corrente e correspondente a 50% do saldo das cotas dos promissários compradores de terrenos da sociedade.
8) Entretanto, alguns dos negócios jurídicos firmados pelo BCM com terceiros não vingaram por falta de pagamento, sendo as áreas retomadas e mantidas em nome do Banco, muito embora o seu recebível já tivesse sido partilhado entre os sócios. Assim, embora ainda no nome do BCM, o produto da venda superveniente destas áreas deveria ser destinado àquele a quem havia sido a mesma partilha (ou a Holophernes ou a Pasquale).
9) A segunda questão é que ainda havia o problema de áreas que remanesciam após a medição que era concluída em prol daqueles compradores que quitavam o preço e, por isso, tinham a outorga da definitiva. Estas áreas remanescentes, embora no nome do Banco de Crédito Móvel, não estavam individualizadas e geraram novos problemas pois foram possivelmente revendidas e aqueles que as adquiriram, possivelmente sem saber se tratar de áreas soltas, desprovidas de individualização registral, também não conseguiram registrá-las.
10) Talvez por todas estas questões, aliadas, ainda, aos fatos escabrosos narrados nas Atas das Reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI, instituídas pela Assembleia

Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, a saber: Resolução 1401/2006, para investigar as denúncias de ocupação de terras e lavagem de dinheiro, através de ações diversas, inclusive compra fictícia de imóveis, com manipulações relativas a registro de imóveis e sonegação de impostos e emolumentos; Resolução 843/2009, para investigar denúncias relativas a supostas vendas ou negociação de decisões judiciais e prática de extorsão no processo eleitoral, através de tráfico de influência, comprometendo a inviolabilidade do voto e acarretando graves prejuízos ao estado democrático de direito; esta última tendo se desdobrado na Resolução 18/2011, instituída para investigar as denúncias contra o 9º Cartório do Registro Geral de Imóveis, relativas às inscrições de matrículas, escriturações e anotações de imóveis situados na Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes (Com criação e atas das reuniões obtidas pelo sítio da (disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/PageResolucaoAno?OpenPage; acessado em 27/6/2017), é que esta julgadora acredita ter sido determinada a liquidação do restante dos bens da sociedade extinta pelo Liquidante Judicial (fls. 831/833).

11) Todavia, para este feito de Liquidação o que se tem, agora, é que nada mais há a se fazer neste processo, conforme evidenciado no item 5, supra.

12) Inegável que há insatisfação diversa sendo aqui manifestada, como, por exemplo, um dos herdeiros de Holophernes de Castro (Heitor de Castro), o qual chegou às raias de indevidamente se qualificar como inventariante do Espólio, o que já não o é (fls. 1653/1800); o interessado José Ferreira Lessa, que se qualifica como o único interessado e detentor de 100% dos direitos hereditários no inventário do Espólio do Comendador Antônio Souza Ribeiro (o qual, por sua vez, discutia em vida a propriedade de áreas na localidade com o Banco de Crédito Móvel) (fls. 1851/2082); a empresa Dominium-SPE, constituída pelos supostos promitentes cessionários, cessionários e promitentes compradores de alegados 430 processos ativos contra o BCM, todos referentes a questões relacionadas às cessões, promessas de cessão e promessas de compra e venda de bens imóveis (fls. 2220/2379).

13) Contudo, a questão central de todos os referidos feitos não encontrará resposta neste processo de Liquidação Judicial. E isto porque outro caminho deve ser percorrido por aqueles que se encontram nesta situação.

14) E esse caminho é muito semelhante, senão igual, àquele que o promitente cessionário dos Lotes 6 e 7 do PAL 10213, situado na Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, na Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Produções Cinematográficas R. F. Farias Ltda tomou, sendo oportuno aqui evidenciar que o mesmo iniciou sua trajetória pelo próprio 9º Ofício do Registro de Imóveis, tendo o Oficial da referida serventia, nos termos do artigo 198, da Lei 6.015/73, suscitado a dúvida ao Juízo da Vara de Registros Públicos.

15) O cerne da supramencionada dúvida registral consistia

justamente na não identificação do imóvel objeto dos negócios jurídicos realizados pelo BCM com ele, porque impossível aferir-se quanto ao remanescente e identificar-se os imóveis seu objeto, averiguando-se, ainda, a disponibilidade da área, por força dos princípios da especialidade e continuidade.
16) Evidencie-se que nas averbações então efetivadas, tanto o Município como o Estado não reconheceram a titularidade dominial do Banco de Crédito Móvel com referência às terras na localidade em foco, sendo certo que as averbações realizadas no então 1º Registro de Imóveis atingiram cerca de 20 milhões de metros quadrados.
17) Assim, questões relacionadas não só aos 430 supostos processos, mas a outras insatisfações aqui manifestadas e desvinculadas da liquidação, certamente precisarão passar por caminhos outros, podendo-se, entretanto, adiantar-lhes que os percorridos pela empresa promitente compradora e cessionária Produções Cinematográficas R. F. Farias Ltda estão estampados nos autos do Processo 0102335-27.2002.8.19.0001, cuja sentença acabou por ser reformada pelo acórdão proferido na Apelação Cível 0102335-27.2002.8.19.0001, da relatoria do Des(a). JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS - Julgamento: 11/04/2006 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.
18) Pelo longo, mas eficaz caminho percorrido pela então autora, tem-se que se encontrou o caminho para a regularização das áreas adquiridas do BCM pelo cadastramento dos terrenos para fins de pagamento de imposto à municipalidade, com precedentes de registros anteriores de lotes desmembrados de área maior do mesmo loteamento, conforme muito bem decidido pela instância ad quem, que se valeu de Laudo Pericial elaborado por agrimensor nomeado pela própria Câmara Cível julgadora (Laudo Pericial que se encontra na íntegra nos autos do processo 0267471-85.2016.8.19.0001, fls. 64/86).
19) Na verdade, frustrou-se completamente o objetivo da presente liquidação, que era o de satisfazer eventual crédito que não tivesse sido atendido pelo BCM em sua liquidação ex trajudicial. O BCM não possui mais qualquer ativo a justificar o presente processo, restando patente por outro lado que a discussão que todos os interessados depositaram neste feito e aqui pretendiam discutir está relacionado à regularização das áreas e esta questão não pode ser alcançada pelo estrito âmbito desta Liquidação Judicial, sendo mesmo incompetente este juízo empresarial para tanto. Logo, impõe-se extinguir o presente processo, nos termos do Código de Processo Civil, artigos 17 c/c 485, incisos IV e VI.
Isso posto, sem que haja qualquer ativo a liquidar ou mesmo credores com títulos líquidos habilitados, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil, artigos 17 c/c 485, incisos IV e VI.
Quanto aos requerimentos de fls. 1653/1800, 1851/2082 e 2220/2379, por não guardarem relação com a matéria objeto do presente feito e, ainda, ante a incompetência da Vara Empresarial para apreciar seus pleitos, nos termos do artigo 50,

	da Lei nº 6956, de 13/1/2015, INDEFIRO todos os requerimentos formulados por Heitor de Castro, Dominium-SPE e José Ferreira Lessa. OFICIE-SE ao Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública, informando que este juízo empresarial extinguiu o presente feito, nos termos da decisão acima, cuja cópia deve acompanhar o ofício, a fim de que aquele juízo possa tomar a decisão que lhe aprouver quanto a créditos em favor dos Espólios de Holophernes de Castro e Pasquale Mauro. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Visualizar Ato Assinado Digitalmente
13/06/2017	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 13/06/2017 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
18/05/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 18/05/2017 Número do Documento 201702912423 - Proger Comarca da Capital 201702657636 - Proger Comarca da Capital
09/05/2017	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 09/05/2017
05/05/2017	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 05/05/2017 Prazo 15 dia(s)
05/05/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 05/05/2017 Número do documento . Descrição da juntada pet do AJ.
25/04/2017	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 25/04/2017 Descrição CERTIDÃOCertifico que intimei o Dr. Edgar por contato telefônico através do n. 98893 1562 na data de hoje.
25/04/2017	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 25/04/2017
19/04/2017	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 19/04/2017 Prazo 15 dia(s)
18/04/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 18/04/2017 Número do Documento 201702180204 - Proger Comarca da Capital 201702179140 - Proger Comarca da Capital
29/03/2017	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 29/03/2017

31/03/2017	Tipo do Movimento Publicado Decisão Data da publicação 31/03/2017 Folhas do DJERJ. 221/222
29/03/2017	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 29/03/2017
29/03/2017	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 29/03/2017
29/03/2017	Tipo do Movimento Decisão 1) Fls. 2088/2150 - Quanto aos embargos de declaração opostos, digam os Espólios de Holophernes Castro e Lydia Teixeira de Castro, além do Liquidante nomeado para a Massa Liquidanda, devendo, entretanto, ser também regularizada a representação dos referidos Espólios. 2) Fls. 2151/2196 - Quanto ao requerimento apresentado por Moises Barbosa, a fim de apreciar o pleito DETERMINO: a) seja o requerimento autuado como secundário até que se decida sobre o mesmo; b) abra-se vista ao LJ e ao MP, vindo, após, conclusos para decisão. 3) Fls. 2197/2198 - Quanto à peça do Liquidante nomeado para a Massa Liquidanda, ao MP. 4) Expeça-se Ofício ao Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública, a fim de solicitar àquele juízo que defira vista dos autos do Processo 0000309-50.1962.8.19.0001ao Liquidante Judicial nomeado, a para que este se inteire de todo o processado, considerando especialmente que neste juízo se desenrola a Liquidação Judicial da Massa Liquidanda Banco de Crédito Móvel.
29/03/2017	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 29/03/2017 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
29/03/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 29/03/2017 Número do documento 00 Descrição da juntada pet do AJ com o seguinte desp.:"J. desp. a seguir"
29/03/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 29/03/2017 Número do Documento 201701692185 - Proger Comarca da Capital 201701356738 - Proger Comarca da Capital
29/03/2017	Tipo do Movimento Juntada - Documento Data da juntada 29/03/2017 Número do documento 00 Descrição da juntada malote digital 1º oficio protesto de titulos
29/03/2017	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 29/03/2017
16/03/2017	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Administrador Judicial Data da remessa 16/03/2017 Prazo 15 dia(s)

16/03/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 16/03/2017 Número do Documento 201701267074 - Proger Comarca da Capital
16/03/2017	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 16/03/2017
16/03/2017	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 16/03/2017 Número do documento OFÍCIO N° 68 Descrição da juntada OFÍCIO N° 68/2017/OF - OF. N° 0224/17
16/03/2017	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 16/03/2017 Número do documento DIVERSOS
17/02/2017	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 17/02/2017
15/02/2017	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 15/02/2017
14/02/2017	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 14/02/2017
02/03/2017	Tipo do Movimento Publicado Decisão Data da publicação 02/03/2017 Folhas do DJERJ. 244/257
09/02/2017	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 09/02/2017
09/02/2017	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 09/02/2017
09/02/2017	Tipo do Movimento Decisão 1) Fls. 1653 e seguintes - Trata-se de requerimento formulado pelo Espólio de Holophernes de Casto e Lydia Teixera de Castro nos presentes autos, ao argumento de que a liquidação do Banco de Crédito Móvel, na verdade, ainda não foi feita e que há, ainda, muitos ativos e passivos a serem apurados. Juntam diversos documentos comprobatórios dos fatos que alegam. Eis o sucinto relato. Com efeito, verifico que a sentença/ acordão proferidos nestes autos e transitaram em julgado desde há muito, sem que se tivesse dado efetividade à liquidação. Na verdade, a sentença determinara a liquidação dos bens da sociedade extinta extrajudicialmente, o que ainda não aconteceu. Patente, portanto, que a hipótese dos autos não era de mera expedição de alvará, como muito bem reconheceu a juíza sentenciante, que determinou a liquidação judicial. Os documentos acostados pelos ora Requerentes demostram não só débito fiscais diversos, mas também crédito fiscal colocado à disposição do BANCO DE CRÉDITO MÓVEL junto ao juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública, pretendendo o Requerente originário, agora Espólio o seu levantamento integral e individual, como se a sociedade empresária extinta e em liquidação neste juízo não tivesse outro sócio, os ora Requerentes. Portanto, pertinente que se tenha o presente feito como LIQUIDAÇÃO JUDICIAL do Banco de Crédito Móvel, na forma da

	sentença e do acórdão que a confirmou, DETERMINANDO: A) RERRATIFICAÇÃO em DRA e autuação para LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DO BANCO DE CRÉDITO MÓVEL; B) INCLUSÃO dos nomes dos ora Requerentes -- Espólio de Holophernes de Casto e Lydia Teixeira de Castro ---- e seus patronos, os quais devem regularizar a sua representação nos autos, inclusive com o termo de Inventariança. Prazo: 5 dias; C) RATIFICO a decisão de fl. 1649, mantendo o LIQUIDANTE nomeado, sendo certo que seus honorários serão oportunamente fixados e pagos pela Massa Liquidanda, tão logo seja possível a sua estimativa pelo Liquidante; D) OFICIE-SE IMEDIATAMENTE ao Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública, a fim de que aquele Juízo SUSPENDA todo e qualquer pagamento referente a créditos em favor do Banco Liquidando nos autos dos processos 0000309-50.1962.8.19.0001, uma vez que há Liquidação Judicial do Banco em curso, bem como conflito entre os ex-sócios e demais credores da Massa Liquidanda; 2) Quanto aos itens 1 e 3 do requerimento, estes serão oportunamente apreciados, uma vez que o 4 já fora objeto de decisão deste juízo no item 3, supra; 3) Quanto à manifestação do LIQUIDANTE nomeado por este juízo, DEFIRO as seguintes providências: A) OFICIE-SE aos Distribuidores Cíveis desta Comarca, bem como os da Justiça Federal e o das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais, para que informem todas as ações existentes onde o banco de crédito Móvel figure no polo ativo ou passivo: Prazo: 10 dias; B) OFICIE-SE ao Cartório Distribuidor de Protesto da Comarca para que remeta a este juízo as certidões de protestos havidos contra a Massa Liquidanda: Prazo: 10 dias; C) INTIME-SE o ex- Liquidante, para que entregue, em Cartório, os documentos em sua guarda relacionados com o presente feito. Prazo: 10 dias.
09/02/2017	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 09/02/2017 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
07/02/2017	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 07/02/2017 Número do Documento 201608816034 - Proger Comarca da Capital
07/02/2017	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 07/02/2017
19/12/2016	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Liquidante Judicial Data da remessa 19/12/2016 Prazo 15 dia(s)
15/12/2016	Tipo do Movimento Publicado Decisão Data da publicação 15/12/2016 Folhas do DJERJ. 135/136

14/12/2016	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 14/12/2016
12/12/2016	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 12/12/2016
12/12/2016	Tipo do Movimento Decisão 1-Em que pese a manifestação do Liquidante Judicial de fls. 1645/1647, ciente esta magistrada da falta de estrutura daquela Central de Liquidantes; considerando o longo período decorrido desde a nomeação do Liquidante Judicial; considerando os detalhes dos processos de fls 1384/1406; considerando a vasta documentação a ser analisada através de um levantamento minucioso onde deverão ser levantados eventuais prejuízos causados pelo autor na presente demanda, assim como a verificação da existência de eventuais pendências creditícias em favor do Banco de Crédito Móvel S/A, DESTITUO do cargo de Liquidante a Central de Liquidantes, e NOMEIO para o encargo a EDF NOGUEIRA NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPR. SIMPLES LTDA, representada pelo Dr. Edgard Perez F. Nogueira, tel . 3231-9025 e 98893-1562 , a qual deverá ser intimada para apresentar seus honorários , os quais deverão ser rateados entre o requerente e o Banco, uma vez que o custo será levantado em prol do Banco liquidando. 2-DETERMINO a expedição de Edital para intimação de eventuais interessados , para ciência de que se processa por este Juízo a presente Ação que tem por finalidade a liquidação de bens remanescentes da sociedade extinta BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S/A, com o prazo de 20 (vinte) dias.
12/12/2016	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 12/12/2016 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
09/12/2016	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 09/12/2016
29/02/2016	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Central de Liquidantes Judiciais Data da remessa 29/02/2016 Prazo 15 dia(s)
19/02/2016	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 19/02/2016
19/02/2016	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 19/02/2016 Descrição Considerando manifestação do LJ às fls. 1596, ato ordinatório de fls. 1598, certidão cartorária de fls. 1600 e petição de fls. 1606 e seguintes, retornem os autos ao LJ.
19/02/2016	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 19/02/2016 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
15/02/2016	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 15/02/2016

	Número do Documento 201600322291 - Proger Regional da Barra da Tijuca
08/01/2016	Tipo do Movimento Juntada de AR Data da juntada 08/01/2016 Número do Documento JO154274102BR Resultado Positivo Data da citação/intimação 18/12/2015
09/12/2015	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 09/12/2015
07/12/2015	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 07/12/2015
03/11/2015	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 03/11/2015 Descrição Certifico que não houve manifestação da parte autora quanto ao Despacho de fls. 1601, regularmente publicado em 28/08/2015, até a presente data.
28/08/2015	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 28/08/2015 Folhas do DJERJ. 346/348
26/08/2015	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 26/08/2015
24/08/2015	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 24/08/2015
24/08/2015	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 24/08/2015 Descrição Intime-se o Autor a dar andamento ao feito no prazo de 48horas, sob pena de extinção.
24/08/2015	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 24/08/2015 Juiz MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
20/07/2015	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 20/07/2015 Descrição Certifico que não houve manifestação do Requerente quanto ao Ordinatório de fls. 1598, regularmente publicado em 27/04/2015, até a presente data.
27/04/2015	Tipo do Movimento Publicado Atos da Serventia Data da publicação 27/04/2015 Folhas do DJERJ. 331/335
22/04/2015	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 22/04/2015
22/04/2015	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 22/04/2015 Descrição:Venham as custas para a intimação e ofício deferidos: Intimação: código=1107-2=R$ 21,68 + CAARJ e repercussões nos FundosOfício: código=1110-6=R$ 15,49 + CAARJ e repercussões nos Fundos
13/04/2015	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 13/04/2015

09/04/2015	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 09/04/2015 Descrição Fls. 1596:Defiro.
09/04/2015	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 09/04/2015 Juiz JULIANA LAMAR PEREIRA SIMAO
26/03/2015	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 26/03/2015
26/11/2014	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Central de Liquidantes Judiciais Data da remessa 26/11/2014 Prazo 15 dia(s)
26/11/2014	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 26/11/2014 Número do documento Sem proger Descrição da juntada Nº 3266 da Procuradoria Geral do Município/RJ recebido em cartório em 25/11/2014
18/11/2014	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 18/11/2014
18/11/2014	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 18/11/2014
18/11/2014	Tipo do Movimento Assinatura Data Assinatura 18/11/2014
18/11/2014	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 18/11/2014 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
14/11/2014	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 14/11/2014
30/10/2014	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 30/10/2014
29/10/2014	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 29/10/2014 Descrição Reitere-se o ofício de fls. 1583, encaminhando-=se cópia do mesmo.
29/10/2014	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 29/10/2014 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
03/11/2014	Tipo do Movimento Publicado Atos da Serventia Data da publicação 03/11/2014 Folhas do DJERJ. 333/335
29/10/2014	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 29/10/2014
29/10/2014	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 29/10/2014 Descrição CertidãoCertifico que o ofício de fls. 1583 foi expedido em 10/09/14 e, até a presente data, não há resposta.

10/09/2014	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 10/09/2014
10/09/2014	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 10/09/2014
08/09/2014	Tipo do Movimento Assinatura Data Assinatura 08/09/2014
08/09/2014	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 08/09/2014 Juiz FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
04/09/2014	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 04/09/2014
25/08/2014	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 25/08/2014 Folhas do DJERJ. 294/296
21/08/2014	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 21/08/2014
20/08/2014	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 20/08/2014
18/08/2014	Tipo do Movimento Despacho Atenda-se ao requerido pelo Síndico no item 2 de fls. 1574, oficiando-se à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro solicitando informações quanto à existência de decretos e ações de desapropriações de terras da sociedade extinta, além daquela noticiada às fls. 1389. P-se e i-se, dando-se ciência ao Síndico.
18/08/2014	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 18/08/2014 Juiz VIVIANE VIEIRA DO AMARAL
18/08/2014	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 18/08/2014
03/07/2014	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Central de Liquidantes Judiciais Data da remessa 03/07/2014 Prazo 15 dia(s)
03/07/2014	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 03/07/2014 Descrição Certifico que dei cumprimento ao Despacho de fls. 1580.
03/07/2014	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 03/07/2014
02/07/2014	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 02/07/2014 Descrição Desapense-se os autos do processo nº 0015894-28.2011.8.19.00001 e cumpra o despacho retro.
02/07/2014	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 02/07/2014 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES

30/04/2014	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 30/04/2014
30/04/2014	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 30/04/2014 Descrição Ao Síndico.
30/04/2014	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 30/04/2014 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
27/03/2014	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 27/03/2014
18/03/2014	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 18/03/2014
17/03/2014	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 17/03/2014 Descrição Cumpra-se a decisão proferida no apenso, junte-se expediente indicado no sistema e voltem conclusos.
18/02/2014	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 18/02/2014 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
31/10/2013	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 31/10/2013
21/10/2013	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Central de Liquidantes Judiciais Data da remessa 21/10/2013 Prazo 15 dia(s)
21/10/2013	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 21/10/2013
16/10/2013	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 16/10/2013
16/10/2013	Tipo do Movimento Assinatura Data Assinatura 16/10/2013
16/10/2013	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 16/10/2013 Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
14/10/2013	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 14/10/2013
18/10/2013	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 18/10/2013 Folhas do DJERJ. 433/434
16/10/2013	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 16/10/2013
11/10/2013	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 11/10/2013
09/10/2013	Tipo do Movimento Despacho 1) Atenda-se ao requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 1574, oficiando-se à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro,

	solicitando informações quanto à existência de decretos e ações de desapropriações de terras da sociedade extinta, além daquela noticiada às fls. 1389. 2) Outrossim, certo que eventuais contratantes com a sociedade, Banco de Crédito Móvel, que tenham interesse na obtenção das suas escrituras, poderão formular pedidos autônomos. P-se e i-se, dando-se ciência ao Liquidante Judicial.
27/09/2013	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 27/09/2013 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
01/03/2013	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 01/03/2013
06/02/2013	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Central de Liquidantes Judiciais Data da remessa 06/02/2013 Prazo 15 dia(s)
19/12/2012	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 19/12/2012
12/12/2012	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 12/12/2012 Descrição Cumpra-se o apenso.Ao Liquidante Judicial.P-se e i-se.
12/12/2012	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 12/12/2012 Juiz MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
05/11/2012	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 05/11/2012 Número do Documento 201203194103 - Proger Regional da Barra da Tijuca 201203036968 - Proger Comarca da Capital
21/05/2012	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 21/05/2012 Folhas do DJERJ. 407/408
17/05/2012	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 17/05/2012
09/05/2012	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 09/05/2012
09/05/2012	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 09/05/2012 Descrição Fls. 1382 - Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação.P-se e i-se.
04/05/2012	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 04/05/2012 Juiz MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
03/05/2012	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 03/05/2012 Número do Documento 201200255410 - Proger Regional da Barra da Tijuca

13/01/2012	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 13/01/2012 Folhas do DJERJ. 388/389
11/01/2012	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 11/01/2012
28/11/2011	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 28/11/2011
23/11/2011	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 23/11/2011 Descrição Fls. 1379 - Intime-se o Requerente para apresentar os documentos requeridos pelo Liquidante.
23/11/2011	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 23/11/2011 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
11/11/2011	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 11/11/2011
19/08/2011	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Central de Liquidantes Judiciais Data da remessa 19/08/2011 Prazo 15 dia(s)
15/07/2011	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 15/07/2011 Descrição Certifico que dei cumprimento a decisão proferida a fls. 99, dos autos de nr. 0015894-82.2011.8.19.0001, trasladando cópia das peças de fls. 831/833, 869/874, 901/904vº, 1345/1354 e 1367/1375vº destes autos.
05/07/2011	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 05/07/2011
04/07/2011	Tipo do Movimento Despacho Proceda-se anotação de que o recurso interposto foi baixado pelo STJ, consoante fls. 1345/1354 e 1367/1375vº. Considerando a decisão de fls. 831/833, mantida em sede de apelação (fls. 869/874) e da decisão proferida no Recurso Especial às fls. 1372/1375vº, ao 2º Liquidante Judicial a partir de fls. 909 e seguintes. P-se e i-se.
04/07/2011	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 04/07/2011 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
15/02/2011	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 15/02/2011 Descrição ANDAMENTO NO APENSO
19/01/2011	Tipo do Movimento Expedição de Documentos Data do movimento 19/01/2011
13/01/2011	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 13/01/2011
08/10/2010	Tipo do Movimento Juntada - Ofício Data da juntada 08/10/2010

	Número do documento 8836/2010-TS Descrição da juntada Oficio do TS
17/08/2010	Tipo do Movimento Ato Ordinatório Praticado Data 17/08/2010 Descrição remetido por empréstimo ao 2º liquidante
17/03/2010	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 17/03/2010
15/03/2010	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 15/03/2010 Descrição Anote-se a existência de recurso no STJ, conforme certidão de fls. 1354 v°.
15/03/2010	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 15/03/2010 Juiz MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
08/03/2010	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 08/03/2010 Número do Documento 201000881346 - Proger Regional da Barra da Tijuca
01/03/2010	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 01/03/2010
07/10/2008	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Tribunal de Justiça Data da remessa 07/10/2008 Prazo 15 dia(s)
07/10/2008	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 07/10/2008
12/08/2008	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 12/08/2008
30/07/2008	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 30/07/2008
18/07/2008	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 18/07/2008 Descrição Fls. 1338 vº:Atenda-se ao Sr. Liquidante.
18/07/2008	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 18/07/2008 Juiz SIMONE LOPES DA COSTA
11/07/2008	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 11/07/2008
27/06/2008	Tipo do Movimento Remessa Destinatário 2º Liquidante Data da remessa 27/06/2008 Prazo 15 dia(s)
11/06/2008	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 11/06/2008
11/06/2008	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente

	Data Despacho 11/06/2008 Descrição Ao liquidante.
10/06/2008	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 10/06/2008 Juiz SIMONE LOPES DA COSTA
06/06/2008	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 06/06/2008 Número do Documento 200801804517 - Proger Comarca da Capital
30/04/2008	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 30/04/2008 Folhas do DJERJ. 246
24/04/2008	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 24/04/2008
08/04/2008	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 08/04/2008
07/04/2008	Tipo do Movimento Despacho Fls. 1330: Atenda-se ao Liquidante Judicial.
07/04/2008	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 07/04/2008 Juiz MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
27/03/2008	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 27/03/2008
26/03/2008	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 26/03/2008 Prazo 15 dia(s)
25/03/2008	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 25/03/2008
03/03/2008	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 03/03/2008 Descrição Ao MP.
03/03/2008	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 03/03/2008 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
27/02/2008	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 27/02/2008
18/02/2008	Tipo do Movimento Remessa Destinatário 2º Liquidante Data da remessa 18/02/2008 Prazo 15 dia(s)
27/11/2007	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 27/11/2007
27/11/2007	Tipo do Movimento Assinatura Data Assinatura 27/11/2007

27/11/2007	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 27/11/2007 Juiz WILSON MARCELO KOZLOWSKI JUNIOR
21/11/2007	Tipo do Movimento Digitação de Documentos Data da digitação 21/11/2007
28/09/2007	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 28/09/2007
25/09/2007	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 25/09/2007 Descrição Atenda-se ao Síndico, oficiando-se nos termos em que postulado.
25/09/2007	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 25/09/2007 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
19/09/2007	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 19/09/2007
28/08/2007	Tipo do Movimento Remessa Destinatário 2º Liquidante Data da remessa 28/08/2007 Prazo 15 dia(s)
16/04/2007	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 16/04/2007 Folhas do DJERJ. 136/137
11/04/2007	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 11/04/2007
10/04/2007	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 10/04/2007
10/04/2007	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 10/04/2007 Descrição Anote-se a existência de AI ao STJ, conforme certidão de fls. 904verso.Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência ao ao MP.I-se.
09/04/2007	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 09/04/2007 Juiz MARIA ISABEL PAES GONCALVES
09/04/2007	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 09/04/2007
10/05/2006	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Tribunal de Justiça Data da remessa 10/05/2006 Prazo 0 dia(s)
09/05/2006	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 09/05/2006 Folhas do DJERJ. 324
27/04/2006	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 27/04/2006

27/04/2006	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 27/04/2006
26/04/2006	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 26/04/2006 Descrição AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
26/04/2006	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 26/04/2006 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
24/04/2006	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 24/04/2006
19/04/2006	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 19/04/2006 Prazo 5 dia(s)
19/04/2006	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 19/04/2006
18/04/2006	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 18/04/2006 Descrição AO MINISTERIO PUBLICO (DEFESA DO CONSUMIDOR).
18/04/2006	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 18/04/2006 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
17/04/2006	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 17/04/2006
31/03/2006	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 31/03/2006 Prazo 5 dia(s)
10/04/2006	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 10/04/2006 Folhas do DJERJ. 239/240
31/03/2006	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 31/03/2006
31/03/2006	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 31/03/2006
30/03/2006	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 30/03/2006 Descrição FLS. 837/844 - RECEBO A APELACAO NO DUPLO EFEITO.CONTRA RAZOES AS FLS. 849/850. DE-SE VISTA A D. PROMOTORIAS DE JUSTICA CIVEIS COMO REQUER O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DE FLS. 853.
30/03/2006	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 30/03/2006 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE

27/03/2006	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 27/03/2006
17/03/2006	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 17/03/2006 Prazo 5 dia(s)
14/03/2006	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 14/03/2006
24/02/2006	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Liquidante Judicial Data da remessa 24/02/2006 Prazo 5 dia(s) Descrição da remessa:REMESSA AO LIQUIDANTE JUDICIARIO: Devolvido em: 14/03/2006Prazo: 5Volumes: 4
24/02/2006	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 24/02/2006
17/02/2006	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 17/02/2006 Descrição FLS. 837/844. REMETAM-SE OS AUTOS AO SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL.
15/02/2006	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 15/02/2006 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
13/02/2006	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 13/02/2006
06/02/2006	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 06/02/2006 Prazo 5 dia(s)
06/02/2006	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 06/02/2006
02/02/2006	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 02/02/2006 Descrição DE-SE VISTA AO MP OMO DETERMINADO AS FLS. 833.
02/02/2006	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 02/02/2006 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
01/02/2006	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 01/02/2006 Descrição da juntada Petições:20060070824
12/01/2006	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 12/01/2006 Prazo 14 dia(s)
11/01/2006	Tipo do Movimento Vista ao Advogado Advogado RJ127971 - BIANCA HENRIQUES FURTADO GONZALEZ Data da entrega 11/01/2006

09/01/2006	Tipo do Movimento Publicado Sentença Data da publicação 09/01/2006 Folhas do DJERJ. 333/334
22/12/2005	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 22/12/2005
22/12/2005	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 22/12/2005
15/12/2005	Tipo do Movimento Sentença ..DEFIRO EM PARTE O PRESENTE ALVARA JUDICIAL PARA POSSIBILITAR A LIQUIDACAO RESTANTE DOS BENS DA SOCIEDADE EXTINTA PARA A QUAL NOMEIO, AO INVES DO REQUERENTE, O SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL. (REG LIV 73, FLS. 48/50)
09/12/2005	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 09/12/2005 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
07/12/2005	Tipo do Movimento Juntada - Petição Data da juntada 07/12/2005 Descrição da juntada Petições:20052195162
23/11/2005	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 23/11/2005 Prazo 5 dia(s)
16/11/2005	Tipo do Movimento Vista ao Advogado Advogado RJ127971 - BIANCA HENRIQUES FURTADO GONZALEZ Data da entrega 16/11/2005
11/11/2005	Tipo do Movimento Publicado Despacho Data da publicação 11/11/2005 Folhas do DJERJ. 310
28/10/2005	Tipo do Movimento Enviado para publicação Data do expediente 28/10/2005
28/10/2005	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 28/10/2005
25/10/2005	Tipo do Movimento Despacho 1. ESCLARECA O REQUERENTE A EXISTENCIA DE BENS EM NOME DA SOCIEDADE EXTINTA. 2) A PRINCIPIO, A PESSE JUSTA, MANSA E PACIFICA PODE SER RECONHECIDA POR USUCAPIAO, NAO SENDO NECESSARIA QUALQUER REGULARIZACAO POR PARTE DA SOCIEDADE EXTINTA. 3) OS COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA NAO OBEDECERAM A LEI QUE REGULA OS LOTEAMENTOS, SENDO OBJETO DE DUVIDA POR PARTE DO OFICIAL DE REGISTRO CONFORME AUTOS DISTRIBUIDOS PARA A COLENDA SETIMA CAMARA CIVEL NOS QUAIS ME DEI POR IMPEDIDA EM RAZAO DA PRESENTE ACAO. 4) A SOCIEDADE FOI EXTINTA POR ACORDO DOS SOCIOS NAO SE TENDO NOTICIAS DA FORMA DA LIQUIDACAO DA SOCIEDADE E CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES.

11/10/2005	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 11/10/2005 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
10/10/2005	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 10/10/2005
04/10/2005	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 04/10/2005 Prazo 5 dia(s)
04/10/2005	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 04/10/2005
04/10/2005	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 04/10/2005 Descrição AO MP TITUTLAR PARA SE MANIFESTAR
03/10/2005	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 03/10/2005 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
11/07/2005	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 11/07/2005
07/07/2005	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 07/07/2005 Prazo 5 dia(s)
31/05/2005	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 31/05/2005
30/05/2005	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 30/05/2005 Descrição OFICIE-SE .
30/05/2005	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 30/05/2005 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
25/05/2005	Tipo do Movimento Recebidos os autos Data do recebimento 25/05/2005
16/05/2005	Tipo do Movimento Remessa Destinatário Ministério Público Data da remessa 16/05/2005 Prazo 5 dia(s)
16/05/2005	Tipo do Movimento Recebimento Data de Recebimento 16/05/2005
12/05/2005	Tipo do Movimento Despacho - Proferido despacho de mero expediente Data Despacho 12/05/2005 Descrição AO MP (FLS.2/5)
12/05/2005	Tipo do Movimento Conclusão ao Juiz Data da conclusão 12/05/2005 Juiz HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE

09/05/2005	Tipo do Movimento Distribuição Sorteio Data da distribuição 09/05/2005 Serventia Cartório da 6ª Vara Empresarial - 6ª Vara Empresarial
28/03/2018	Processo(s) no Tribunal de Justiça 0052469-45.2005.8.19.0001 (document.write(formataNumero('2006.001.23970')); 2006.001.23970) 0015751-95.2018.8.19.0000 0017731-77.2018.8.19.0000 0024495-79.2018.8.19.0000 0080648-98.2019.8.19.0000 Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201800162365 - Data: 28/03/2018 201800250768 - Data: 09/05/2018 201900797659 - Data: 10/12/2019

Anotações

19/02/2018 - Evelyn - Embargos de Declaração - Malote201801000478
06/03/2018 - Evelyn - Falei com Dr. Heron e ele informou que não precisava fazer nada. Nem adiantar
22/03/2018 - Evleyn - Aguardar
17/04/18 - Evelyn - Foi encaminhado ao TJ-RJ Passei para Dr. Heron. Dr. Heron informou que vai aguardar o resultado do Mandado de Segurança
24/04/18 - Evelyn - Aguardar
06/06/18 - Fls. 2747/2756 - Com relação ao Ofício sob resposta, OFICIE-SE à JUCERJA, informando que o referido Banco foi extinto, por consenso entre os seus sócios,
vivos à época, conforme se verifica pela Escritura de Ratificação de Instrumento de Prestação Final de Cotas e de Encerramento da Liquidação e Extinção da Sociedade,
Fls. 2747/2756 - Com relação ao Ofício sob resposta, OFICIE-SE à JUCERJA, informando que o referido Banco foi extinto, por consenso entre os seus sócios, vivos à época, conforme se verifica pela Escritura de Ratificação de Instrumento de Prestação Final de Cotas e de Encerramento da Liquidação e Extinção da Sociedade, acostada aos autos. Assim, a hipótese não é de restabelecimento do que fora regularmente extinto pelos sócios fundadores, valendo ressaltar que a pretensão dos sucessores põe em risco a própria segurança jurídica do órgão registral, que não deve ressuscitar pessoas mortas.
Dessa forma, OFICIE-SE, em resposta, à JUCERJA --- juntando cópia desta decisão, bem como dos documentos de fls. 13/17, ou seja, da Escritura de Ratificação de Instrumento de Prestação Final de Cotas de Encerramento da Liquidação e Extinção do Banco de Crédito Móvel S/A, em Liquidação Amigável, de 30.12.1964, bem como sua publicação no DOERJ, em 10.8.1981 --, informando que a hipótese em questão não é de restabelecimento do registro da companhia, uma vez que ela foi regularmente extinta. ENCAMINHE-SE, ainda, cópia virtual dos documentos de fls. 13/17, ou seja, da Escritura de Ratificação de Instrumento de Prestação Final de Cotas de Encerramento da Liquidação e Extinção do Banco de Crédito Móvel S/A, em liquidação amigável, de 30.12.1964, bem como sua publicação no DOERJ, em 10.8.1981, ao Excelentíssimo Des. Relator do MS 0015751-95.2018.8.19.0000, AUGUSTO ALVES MOREIRA JÚNIOR, da Oitava Câmara Cível, como documento complementar às informações prestadas à fl. 2741, por este Juízo.
03/07/18 -Evelyn - Vou verificar que petição juntada é essa